

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 3****PONTO 1 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

A respeito do regime de contratação dos colaboradores de serventias extrajudiciais.

- a) Qual o regime jurídico de contratação?
- b) Em que cadastro são registrados os colaboradores?
- c) Qual o prazo que o delegatário tem para efetuar a matrícula no cadastro? Fundamente.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8. Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais. 9. Legislação que regula os contratos empregatícios nos cartórios – CLT. 14. Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas:

- a) a partir da CF/88, os trabalhadores contratados pelos serviços extrajudiciais estão sujeitos ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados os termos dos artigos 2º e 3º da CLT, pois o vínculo profissional é estabelecido diretamente com o titular, e não com o Estado. Ressaltando que a Receita Federal do Brasil considera que os notários e registradores são tidos como pessoas físicas e não jurídicas, para os fins de cobrança do Imposto de Renda.
- b) Os colaboradores das serventias extrajudiciais são registrados no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) do titular da serventia, que é o responsável pela remuneração dos colaboradores e recolhimento de todas as suas contribuições. Os trabalhadores são registrados em regime celetista, sendo aplicada a legislação trabalhista em geral.
- c) A matrícula no CAEPF deve ser feita em até trinta dias do início da atividade e é por meio desses cadastros que serão fornecidas as informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física à Receita Federal do Brasil - RFB.

Fundamentos:

O art. 236 da CF/88 prescreve que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

Lei 8935/1994 - “Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

(...)

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Os serviços notariais e de registro não possuem personalidade jurídica. O empregador deve ser a pessoa física que recebeu a delegação do Estado e que concentra em sua pessoa física todos os riscos e responsabilidades inerentes ao exercício de sua atividade.

Os delegatários ao realizarem as contratações de trabalhadores deverão fazer pelo regime celetista, observados os termos dos artigos 2º e 3º da CLT., devendo indicar o seu número de Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF). O CAEPF foi criado pela Instrução Normativa RFB nº 1.828/2018, e é

por meio desses cadastros que serão fornecidas as informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física à RFB. Este cadastro substituiu o CEI (Cadastro Específico do INSS).

Nos termos do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Federal nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018), para os fins de cobrança do Imposto de Renda, os notários e registradores são tidos como pessoas físicas e não jurídicas, em que essa caracterização se infere do artigo 118, inciso I, fica sujeita ao pagamento mensal do imposto sobre a renda a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como:

I - os emolumentos e as custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelo erário;
Também o artigo 162, inciso IV, do Regulamento do Imposto de Renda, prescreve que o titulares de serventias extrajudiciais, como tabeliães, notários, oficiais públicos etc., não são pessoas jurídicas nem por equiparação. Art. 162. As empresas individuais são equiparadas às pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, art. 2º).

§ 1º São empresas individuais: (...) II - as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por meio da venda a terceiros de bens ou serviços (Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “b” ; e Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, § 1º); e

(...) § 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

(...) IV - serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, caput, alínea “d”);

Instrução Normativa da Receita Federal nº 1828, 10 de setembro de 2018.

(...)

Art. 2º O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

(...)

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 4º Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - Contribuinte individual, observado o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

(...)

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1907, de 14 de agosto de 2019)

(...)

1º A inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 3****PONTO 1 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 2**

Com espeque na legislação, sobre a convenção antenupcial no registro de imóveis, responda:

- a) Quando do registro da escritura pública de pacto antenupcial no Livro 3 – Registro Auxiliar, qual a circunscrição competente?
- b) É imperativa ou facultativa a sua averbação em todas as matrículas de propriedade do casal?
- c) Que efeitos terão?
- d) Como é cobrado o ato de registro da escritura de pacto antenupcial no livro 3 – Registro Auxiliar?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17. Registro de Imóveis. Lei n. 6015/73. 7. Circulares e provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. 22 Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas:

- a) O ofício de registro de imóveis da circunscrição do domicílio do casal.
- b) É obrigatória a averbação no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, bem como dos que forem sendo adquiridos na constância da união.
- c) Efeito perante terceiros.
- d) Registro sem valor econômico, conforme previsto no item 2.1 (registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe n. 755/2019.

Fundamentos:

Lei federal n.º 6015/73 – LRP – Art. 244 – As escrituras antenupciais serão registradas no livro n.º 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

Código Civil – Art. 1.657. As convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de registradas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

Santa Catarina: Circular n. 133 de 23 de maio de 2022. (...) Trata-se de decisão do Conselho da Magistratura que, por votação unânime, recepcionou a solução interpretativa sugerida pelo Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina, no sentido de que o registro da escritura pública do pacto antenupcial se enquadra no item 2.1 (Registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe 755/2019.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 3

Em relação às normas alcançáveis e à pertinência temática no tocante à legitimidade ativa, diferencie Ação Direta de Inconstitucionalidade (e suas espécies), Ação Direta de Constitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, e qual o significado da expressão “ADIn com o sinal trocado”, utilizado pela doutrina.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1. Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.3 Controle de constitucionalidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

I - A ADIn é ação constitucional cabível para leis ou atos normativos federais e estaduais e pode ser proposta pelos legitimados constantes dos incisos I a VIII do art. 103 da CF, exigindo-se, entretanto, pertinência temática para legitimar os indicados no inciso IX do referido artigo.

II - A ADC é ação constitucional cabível apenas para leis ou atos normativos federais, e possui as mesmas exigências temáticas para os legitimados do inciso IX.

III – A ADPF é ação constitucional de controle concentrado de constitucionalidade utilizado para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público.

As razões para parte da doutrina considerar a ADC uma ADIn de sinal trocado é que, ao se julgar improcedente uma ADC, surge a possibilidade de nessa ação o STF pode reconhecer a inconstitucionalidade da norma.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 4

Quais os três requisitos básicos para a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)?
Qual o alcance do posicionamento da maioria parlamentar ou do órgão diretivo da casa legislativa quanto à sua oposição à instalação da CPI?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.6.5 Comissões parlamentares de inquérito.

PADRÃO DE RESPOSTA

I - Assinatura de 1/3 dos integrantes da Casa Legislativa.

II - A indicação de fato determinado a ser apurado.

III - A definição de prazo certo para duração.

Não cabe a omissão para instauração e tampouco a análise de conveniência política pela Presidência da Casa Legislativa.

Negar o direito à instalação da comissão, quando cumpridas as exigências, fere o direito da minoria parlamentar.

A instalação de uma CPI não se submete, portanto, a juízo discricionário do presidente ou do plenário da casa legislativa. “Não pode o órgão diretivo ou a maioria parlamentar se opor a tal requerimento por questões de conveniência e oportunidade políticas” (Luís Roberto Barroso)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 5

Qual juízo é competente para processar suscitação de dúvida que envolve imóvel de propriedade de universidade federal?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. ENTE PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL.

1. O processamento e julgamento de procedimento administrativo de dúvida suscitado por oficial de registro imobiliário relativamente a imóveis de autarquia pública federal compete ao juízo federal. Inteligência da Lei 5.972/1973.

2. Conflito conhecido para julgar competente o suscitado.

(CC n. 180.351/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 3/10/2022.)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 1 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 6

É solidária a obrigação de pagamento de custas e honorários pelos litisconsortes vencidos?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no caput.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 7

Cite quais as modalidades de extinção do ato administrativo.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3.2 Extinção do ato administrativo.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, o ato administrativo extingue-se por: a) cumprimento de seus efeitos; b) desaparecimento do sujeito ou objeto; c) retirada, que compreendem a revogação, invalidação, cassação, caducidade e contraposição; d) renúncia (apud Di Pietro, 2007).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 3

PONTO 1 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 8

Quais são as modalidades de licitação? Discorra sobre o leilão e o diálogo competitivo.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021.

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 28 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca das modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão e o diálogo competitivo. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Por outro lado, o diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, incisos XL e XLII, da Lei n. 14.133/2021).